



SINOPSE SINTIUS

Informativo diário do Sindicato dos Urbanitários

19/05/2023

Disponível em nosso site: <https://sintius.org.br>



STF reacende a discussão em torno da contribuição assistencial

A contribuição assistencial está prevista nos artigos 578 e 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os quais, até o início da vigência da reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), instituíam que todos os empregados e profissionais liberais pertencentes a uma determinada categoria profissional deviam pagar a dita contribuição ao sindicato correspondente.

No intuito de reforçar o caráter estritamente facultativo da contribuição assistencial e impedir que os valores a esse respeito fossem descontados dos trabalhadores, o governo federal editou a Medida Provisória (MP) nº 873 em 1 de março de 2019, que deixava claro que a autorização referida no artigo 579 da CLT não poderia ser outorgada através de instrumento coletivo ou assembleia geral das entidades sindicais, de modo que os trabalhadores interessados em contribuir para a assistência e subsistência de seu sindicato sindical deveriam requerer o envio de boleto bancário para então realizar o pagamento. A MP não foi posta a votação e perdeu sua eficácia em 28 de junho de 2019, fazendo com que o texto original da reforma trabalhista sobre o tema retomasse a validade.

De forma concomitante aos eventos relatados acima, o STF já havia decidido pela constitucionalidade do texto da CLT que previa o fim da contribuição assistencial compulsória (ADIn nº 5.794), e ao julgar a reclamação nº 35.540, o ministro Luís Roberto Barroso deferiu liminar suspendendo determinação de lavra da Justiça fluminense para que uma operadora de telecomunicações descontasse da folha de pagamento de seus empregados a contribuição sindical, independentemente de autorização prévia individual, sob o entendimento de que a cobrança poderia ser autorizada por assembleia geral da categoria. Em seu voto, o ministro Barroso destacou que o poder das assembleias gerais para aprovarem a cobrança da contribuição sindical é incoerente com o novo regime, asseverando que, nos termos da lei, a autorização, prévia e expressa pelo trabalhador, é obrigatória e não pode ser substituída pela vontade da assembleia da categoria.

A recente sessão do plenário virtual do STF, contudo, indica uma possível nova alteração no fluxo dessa contribuição como é hoje, o que se depreende da mudança no posicionamento do ministro Gilmar Mendes, que passou a defender a constitucionalidade da instituição da contribuição assistencial a todos os empregados da categoria — mesmo que não sindicalizados — por acordo ou convenção coletiva, desde que assegurado o direito de oposição individual.

Saiba mais em: CNTI, sexta-feira 19 de maio.

STF marca retomada de julgamento sobre regras nas demissões sem justa causa

O STF (Supremo Tribunal Federal) marcou para esta sexta-feira (19) a retomada do julgamento do caso que poderá mexer nas relações entre empregadores e funcionários no Brasil, especialmente o futuro das demissões sem justa causa.

A ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 1.625 tramita desde 1997 na Corte e trata da legalidade de um decreto assinado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB) cancelando a adesão do Brasil à Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Essa convenção estabelece critérios para o encerramento de contratos de trabalho por iniciativa do empregador, ou seja, para as demissões sem justa causa.

Em seus 22 artigos, o texto prevê requisitos para a dispensa e lista motivos que não podem ser usados para justificar a demissão, como filiação a sindicato, raça, cor, estado civil, responsabilidades familiares, gravidez, religião ou opinião política.

A calendário de julgamentos do STF prevê que a análise do tema será retomada nesta sexta em sessão virtual, que será encerrada em uma semana. O que está em discussão no Supremo não é a validade ou não da demissão por justa causa, mas a legalidade da decisão tomada por FHC à época. O cancelamento é chamado pelos legisladores de denúncia (o presidente denunciou a convenção).

O placar parcial de julgamento aponta para três possibilidades de conclusão e que dependerão de três ministros, que são Gilmar Mendes, Kassio Nunes e André Mendonça. Saiba mais em: Folha de São Paulo, sexta-feira 19 de maio.

Casal de Santos se assusta com valor de extrato do INSS, mas descobre que era benefício

O casal santista Terezinha Francisco e Luiz Ricardo tomou um susto ao receber os extratos de rendimentos do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Os valores mostrados, referentes ao ano-calendário de 2022 e utilizados para declaração do Imposto de Renda, pareciam divergentes em relação ao que foi pago durante o período.

Para se ter um parâmetro de comparação, constava em 2021 a importância de R\$ 23.026,05 no documento de Terezinha, professora aposentada há duas décadas, enquanto no ano seguinte, R\$ 6.612,19. Já no de Luiz, que trabalhava com comércio exterior e está aposentado há 11 anos, o valor de 2021 foi R\$ 40.629,13 e no outro, R\$ 28.028,31.

Diante do estranhamento, o casal entrou em contato com o INSS para saber o que havia acontecido. A demora para uma resposta, ainda mais com a proximidade da data final de entrega do IR, no dia 31, deixou Terezinha e Luiz ainda mais preocupados. O que parecia um erro era, na verdade, um benefício em razão da idade.

Os dois, que completam 67 anos em 2023, passam a possuir pela primeira vez uma parcela de isenção extra, além daquela aplicada aos demais contribuintes, por terem mais de 65 anos, de acordo com regras da Receita Federal. Esse benefício é conhecido como isenção de Imposto de Renda sobre aposentadoria.

A declaração dos valores de aposentadoria no Imposto de Renda é feita na ficha de Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica. O contribuinte deve informar o que recebeu ao longo do ano, incluindo a parte isenta de IR, conforme determinado para a faixa etária de 65 anos ou mais.

No campo correspondente aos rendimentos isentos e não tributáveis, o contribuinte deve especificar a fonte pagadora (no caso, o INSS) e o valor da parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria.

“Isso é importante para que o valor isento não seja considerado na base de cálculo do imposto a pagar”, lembra o contador José Daniel Passos Alves. O profissional lembra que é fundamental preencher a declaração de forma correta e verídica.

Saiba mais em: A Tribuna, sexta-feira 19 de maio.

Participação de jovens na força de trabalho não se recupera, mas isso pode ser 'boa notícia', diz IBGE

A taxa de participação no mercado de trabalho do Brasil está abaixo do patamar pré-pandemia nas cinco faixas de idade pesquisadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Essa diferença é maior entre os jovens, segundo dados divulgados pelo instituto nesta quinta-feira (18).

Para especialistas, essa distância pode refletir uma preferência dessa faixa etária por priorizar os estudos, em um cenário de vagas de trabalho pouco atrativas e reforço de transferências de renda pelos governos Jair Bolsonaro (Auxílio Brasil) e Luiz Inácio Lula da Silva (Bolsa Família).

A taxa de participação mede a proporção de pessoas de 14 anos ou mais que estão inseridas na força de trabalho como ocupadas (com algum tipo de trabalho) ou desempregadas (à procura de emprego).

Dependendo do contexto econômico, pode funcionar como uma espécie de termômetro de atratividade do mercado.

Entre os mais jovens, de 14 a 17 anos, a taxa de participação foi de 17,2% no primeiro trimestre de 2023. Com o resultado, ainda ficou 2,8 pontos percentuais abaixo de igual intervalo de 2019 (20%).

Essa diferença de 2,8 pontos percentuais é a maior registrada entre as cinco camadas da população com dados divulgados pelo IBGE. Os números integram a Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) Contínua.

Especialistas afirmam que os jovens costumam enfrentar mais dificuldades para a entrada no mercado de trabalho devido a fatores como a falta de experiência.

Diante da situação, uma parcela pode estar privilegiando os estudos no momento, o que em tese seria uma "notícia boa", apontou a pesquisadora. O reflexo nas estatísticas do trabalho é a taxa de participação mais distante do pré-pandemia.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, sexta-feira 19 de maio.